



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 757 de 19 de novembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional deste município, o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL responsável pela política pública do esporte e lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador.

Art.2º. O CMEL tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção e atuação no Esporte e Lazer e turístico no município de Jericó, assim como exercer a orientação normativa e consultiva pertinente no município de Jericó.

Art.3º. O CMEL possui as seguintes atribuições:

I – colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

II – propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao Esporte e Lazer;

III – estimular estratégias de impacto coletivo das ações de Esporte e Lazer, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;

IV – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Esporte e Lazer e demais ações, além dos projetos e programas de Esporte e Lazer no âmbito do Município;

V – estimular e acompanhar a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de Esporte e Lazer;

VI – acompanhar a implementação do Programa de Metas, no que se refere às atribuições descritas neste artigo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

VII – dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de Esporte e Lazer;

VIII – identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de Esporte e Lazer municipal no Brasil e no mundo;

IX – propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de Esporte e Lazer;

X – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

Parágrafo único. O CMEL poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Jericó, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O CMEL será composto por 6 (seis) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º. A representação do Poder Público será composta por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, sendo estes:

- a) Secretaria de Esporte e Lazer e Turismo;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Tais titulares, serão devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

- a) 01 representante de associação existente em Jericó;
- b) 01 representante de entidade religiosa;
- c) 01 representante dos sindicatos existentes na cidade (servidores e ou trabalhadores rurais).

Art. 7º. O CMEL poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição dos integrantes da sociedade civil organizada do CMEL será realizada em Assembleia convocada especificamente para este fim.

§ 1º A Assembleia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidente do CMEL.

§ 2º A Presidente do CMEL deverá convocar a Assembleia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de funcionamento da instituição e indicar representante titular e um suplente para participação na Assembleia Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal Esporte e Lazer, responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, responsável pela execução das políticas de Esporte e Lazer, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º. O CMEL reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 12º. O Regimento Interno do CMEL deverá ser elaborado no prazo de 60 dias.

Art. 13º. Os integrantes do CMEL e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. O desempenho da função de integrante do CMEL, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município de Jericó, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. As deliberações do CMEL serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 16º. Todas as reuniões do CMEL serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 17º. Ao Presidente do CMEL compete:

I –representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II –dirigir as atividades do Conselho;

III –convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV –proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 18º. O Presidente do CMEL será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho o seu integrante mais antigo.

Art. 19º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandado presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 20º. À Secretária-Geral do CMEL compete:

I –providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 21º. O Presidente, o Vice-Presidente e a Secretária-Geral do CMEL serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

CAPITULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à SMEL - PB.

Art. 23. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ficará vinculado diretamente à secretaria ou órgão municipal competente.

Art. 24. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER terá seu gestor indicado na forma da lei.

Art. 25. Constituem fontes de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

I- as transferências do município;

II- as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III- as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V- As demais receitas destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

VI- As receitas estipuladas em lei;

§1º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER(CMEL).

Art. 26. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo poder executivo municipal.

Art. 27. A contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A secretaria ou órgão municipal competente, dará vistas ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Turismo(CMEL), sobre a contabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 28. O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Art. 29. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO PREFEITO

providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. O Secretario Municipal de Esporte e Lazer prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMEL.

Art. 31º. O CMEL deverá ser instalado em local destinado pelo Município de Jericó, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer adotar as medidas necessárias para tanto.


Art. 32º. O Poder Executivo do Município de Jericó arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 33º. O Poder Executivo do Município de Jericó poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, dos representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 34º. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 35º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Jericó, 19 de novembro de 2021.



KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL